

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2011

SÚMULA: Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo e Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo e Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Artigo 2º. - A reposição salarial será de **6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo e Presidente e Vereadores do Poder Legislativo.

Parágrafo único – A reposição salarial de **6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento)** relativamente aos índices do **INPC – Índice**

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro de 2010 a dezembro de 2010.

Artigo 3º. – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no artigo 2º. desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2011, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Artigo 4º. - A presente reposição salarial entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2011.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL